**CONTRATO Nº 01/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, COMO ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA, AVALIAÇÕES, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E APOIO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA EXECUTADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS. CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2020.**

 **I – PARTES:**

**A – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL** **DE TRÊS PASSOS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 07.257.873/0001-23, com sede na Rua Salgado Filho, N° 79, Centro, Três Passos-RS, neste ato representado pelo Presidente Sr. Flávio Habitzreiter residente e domiciliado na Rua, Tenente Prudente de Oliveira Costa n° 1445 em Padre Gonzales, cidade de Três Passos/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.589.650-50, doravante denominado de **CONTRATANTE.**

**B – CONTRATADO:** Jean Leonardo Huber, Engenheiro Civil, registro CREA N° 233.886 solteiro, inscrito no CPF: 026.441.550-70, RG: 1102461173 residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 313 - Sala 02 em Três Passos/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e na Dispensa de Licitação nº 01/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, COMO ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA, AVALIAÇÕES, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E APOIO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA EXECUTADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados de forma personalizada junto a Câmara Municipal de Vereadores, o atendimento deverá ser realizado in loco e a

distância por todos os meios de comunicação, podendo haver a demanda da prestação de serviços externos durante a noite, domingos e feriados, em casos especiais, conforme a necessidade da CONTRATANTE, sendo previamente combinado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**4.1** – O preço dos serviços prestados é de R$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

**4.2** – A CONTRATANTE pagará o percentual de 80% do valor ajustado na entrega do projeto e 20% do valor ajustado após a conclusão da obra.

**4.3** - Nos casos de ocorrer a suspensão da prestação dos serviços, fica automaticamente suspenso o pagamento dos serviços nestes períodos.

**4.4** - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.**

**6.1** – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**6.1.1 –** Advertência;

**6.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

**6.1.3** - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**6.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**6.2 -** Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**6.3 -** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.4** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO.** Este contrato poderá ser rescindido:

**7.1** - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

**7.2** - por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

**7.3-** judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente.

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos

Unidade: 01 Secretaria da Câmara

Proj/Ativ.: 1.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Saldo da Dotação: R$ 7.305,10

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato.

 **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I –** Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**II -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Três Passos-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 Três Passos - RS, 11 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FLÁVIO HABITZREITER JEAN LEONARDO HUBER

PRESIDENTE CPF N° 026.441.550-70

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENGENHEIRO CIVIL

 REGISTRO N° 233.886

Testemunhas:

1° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF N° CPF N°

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto Assessoria Jurídica

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_